



**EMENDA N.º 19/00-L, DE 20/06/00, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - (L.O.M.)**

(Proposta de emenda à LOM n.º: ~~01/00-L~~, de 29/05/00, de autoria do Vereador Levy Vaz de Almeida - PSDB)

“Dá nova redação a Subseção V (artigo 44) e a Subseção X (artigo 103 e 104) da L.O.M. (Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 57, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte EMENDA:

Art. 1º A Subseção V, artigo 44 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção V

Art. 44. Os subsídios dos Vereadores, não poderão a qualquer título ser superiores aos do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, devendo ser promulgada, obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes das eleições.”

Art. 2º a Subseção X, artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção X

Dos Subsídios

Art. 103 Os subsídios do Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 104 Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.”



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CAIXA POSTAL 80 - CEP 18130-970 - TEL. (11) 425 2433 - CNPJ 50.804.079/0001-81

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de junho de 2000.

Levy Vas de Almeida
Presidente

Sidnéa Cappi Garcia
Vice-Presidente

Ademar Marroiro
1.º Secretário

José Corrêa Leite
2.º Secretário

Marcia Luiza Magalhães Vaz
Diretora Técnica Legislativa

José Firmino Pereira da Silva
Diretor Geral